LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2021

"Autoriza a instituição da escala de revezamento de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de descanso e de vinte e quatro (24) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso nas unidades de funcionamento ininterrupto da Secretaria de Saúde".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da escala de revezamento de doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de descanso e de vinte e quatro (24) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde cuja execução dos serviços seja de natureza ininterrupta.

Art. 2º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

§ 1º O servidor terá uma (1) hora para o almoço e uma (1) hora para o jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários.

§ 2º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 3º A escala de plantão será elaborada de acordo com o interesse da Administração Pública, podendo ser dado a folga diurna ou noturna, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Parágrafo único. Nas unidades que por características próprias exigirem maior nível de atividade diurna, o gestor deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades diurnas e noturnas.

Art. 5º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Parágrafo único. Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de doze (12) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

Art. 6º O servidor que faltar ao plantão injustificadamente terá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

Art. 7º Em situações imprevistas ou excepcionais, o gestor da unidade poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 8º O artigo 18-A da Lei Complementar nº 003/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 18-A*** *Fica criada a gratificação de urgência e emergência para os servidores efetivos que laboram na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Lagoa da Prata, em jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptos e de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ininterruptos, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do servidor."*

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 as alterações constantes desta lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei 2.092 de 25 de março de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 09 de julho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal